



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01/2026
PROTOCOLO: 000004/2026

SÚMULA:

**CONCEDE REAJUSTE NO VALOR DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000004

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/01/16000004

Número / Ano	000004/2026
Data / Horário	16/01/2026 - 15:06:14
Ementa	CONCEDE REAJUSTE NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Resolução
Número Páginas	1
Emitido por	Daiana



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Concede reajuste no valor do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Piên e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24, I e X do Regimento Interno e conforme previsão da Lei nº 1.561, de 15 de janeiro de 2025, em seu art. 5º, §§ 2º, 3º e 4º, faz saber a todos que foi aprovada a seguinte:

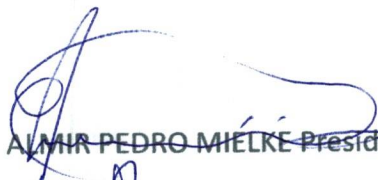
RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica reajustado em 7% (sete por cento) o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, o que corresponde ao acréscimo de R\$ 2,00 (dois reais) sobre o valor anteriormente vigente.

Art. 2º O valor do reajuste previsto no art. 1º desta Resolução resulta da aplicação do índice de 7% (sete por cento) sobre o valor base do auxílio-alimentação, equivalente a R\$ 26,00 (vinte e seis reais), cujo resultado (R\$ 1,82) foi reajustado para R\$ 2,00 (dois reais), refletindo a unidade de real imediatamente superior, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.561, de 15 de janeiro de 2025, que determina o arredondamento para cima, em valor inteiro, vedada a fixação em centavos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.


ALMIR PEDRO MIELKE Presidente


SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN Vice-Presidente

ALDO RUI ALVES DE LIMA Primeiro Secretário




KELVIN MICHAEL DA SILVA Segundo Secretário

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE UNIVERSITY OF CHICAGO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover a revisão do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo do Município de Piên.

A **Lei Municipal nº 1.561, de 15 de janeiro de 2025**, que instituiu e regulamentou o auxílio-alimentação no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, estabelece expressamente, em seu **art. 5º, § 2º**, que o valor do benefício no Poder Legislativo será definido por meio de Resolução. Ademais, o **§ 3º do mesmo artigo** determina que o valor do auxílio-alimentação deverá ser revisto anualmente, na mesma data-base e segundo o mesmo índice de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

Dessa forma, a iniciativa da Mesa Diretora encontra pleno amparo legal, atendendo ao comando normativo vigente e assegurando a manutenção do caráter indenizatório do benefício, destinado a auxiliar os servidores nas despesas com alimentação durante os dias de trabalho.

O reajuste proposto visa, portanto, preservar o poder de compra do auxílio-alimentação, diante das variações econômicas, sem implicar incorporação à remuneração, em estrita observância ao disposto no art. 4º da Lei nº 1.561/2025.

Assim, o presente Projeto de Resolução representa medida legal, necessária e compatível com a legislação municipal, motivo pelo qual se espera sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Sala das Sessões, Piên-PR, 16 de janeiro de 2026.


ALMIR PEDRO MIELKE Presidente


SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN Vice-Presidente


ALDO RUI ALVES DE LIMA Primeiro Secretário


KELVIN MICHAEL DA SILVA Segundo Secretário

